

ANO II – Nº 0261 - Macaíba-RN, quarta-feira, 19 de junho de 2019.

**PODER EXECUTIVO
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

ANO II – Nº 0261 - MACAÍBA-RN, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019.

EDITAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Macaíba

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

O(A) Doutor(a) Felipe Luiz Machado Barros, Juiz de Direito da 3ª Vara, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, para conhecimento público, que tramita por esta e sua Secretaria a Ação de Desapropriação Direta, Processo de nº 0000466- 07.2011.8.20.0121, proposta por Município de Macaíba contra proprietário Incerto e Não Sabido, tendo sido determinada a CITAÇÃO do réu Incerto e não sabido para que os mesmos, querendo, contestem a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo deste edital, sob pena de revelia. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** imóvel localizado na Rua Edilson de Albuquerque Bezerra, Campo das Mangueiras – Macaíba/RN, com área total de 1,200,00 m² com os seguintes limites: AO NORTE, medindo 30,00 metros, referente as testadas dos lotes 12, 13 e 14 com Rua Edilson de Albuquerque Bezerra; AO SUL, medindo 30,00 metros, referente as testadas dos lotes 28, 29 e 30 com Rua Projetada; AO LESTE, medindo 40,00 referente à lateral direita dos lotes 14 e 30, com residência de número 35 e lote 31 respectivamente; AO OESTE, 40,00 referente à lateral esquerda dos lotes 12 e 28, com lateral dos lotes 11 e 27 respectivamente **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidas verdadeiras as alegações contidas na petição inicial. Eu, Isaac da Silva Araújo, Auxiliar Administrativo, digitei, e eu, Hosana de Medeiros Paiva, Diretora de Secretaria, conferi e assino. Macaíba/RN, 12 de junho de 2019. Felipe Luiz Machado Barros - Juiz de Direito

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 170/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS.

FORNECEDOR: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME – CNPJ: 07.805.649/0001-29. **ENDEREÇO:** AV. DEODORO DA FONSECA, 755, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59020-600. **ITENS:** 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800. **REPRESENTANTE LEGAL:** RIVALDO CESAR LUCENA SOARES. **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO:** ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 036/2019

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 166/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA EVENTUAL DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS II PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75. **ENDEREÇO:** AV. AIRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100. **ITEM:** 04 - R\$ 3,67. **REPRESENTANTE LEGAL:** BITAMAR LOPES DE ARAÚJO. **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO:** GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Republicado por incorreção

LEI

LEI Nº 2.020/2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “MACAÍBA MAIS VERDE”, de Adoção de áreas verdes públicas no Município de Macaíba com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil: Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e de cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de Macaíba, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º - A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º - Fica designada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na

adoção.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

I - Classificar as propostas de adoção;

II - Aprovar as propostas de adoção;

III - Fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.

Art. 3º - Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Empresas e quaisquer cidadãos interessados.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no Programa "MACAÍBA MAIS VERDE", pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º - Para a participação no Programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 5º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido no artigo anterior, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º - A adoção de uma área verde, pode se destinar a:

I - urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

§ 1º - A adoção referida no "caput" do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º - O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer

espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

Art. 7º - Compete ao Município, através dos órgãos competentes:

I - fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

II - fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

III - avaliação e aprovação do projeto;

IV - instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;

V - fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;

VI - divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 8º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto.

Parágrafo Único - Ficarà a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 9º - A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municípios.

Art. 10 - Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, determinar o projeto mais adequado ou a junção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

§ 2º - os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

Art. 11 - O adotante poderá, após a assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - Em se tratando de áreas verdes com superfície de 100 (cem) a 1.000 m² (um mil metros quadrados):

a) Canteiros centrais e faixas de rios e canais, com extensão mínima de 300 (trezentos) metros lineares: colocação de 01 (uma) placa publicitária de 50 cm (cinquenta centímetros) X 150 cm (cento e cinquenta centímetros), conforme modelo da Prefeitura;

b) Jardins e refúgios, incluídos nesse grupo: colocação de, no máximo, 02 (duas) placas publicitárias de 50 cm (cinquenta centímetros) X 150 cm (cento e cinquenta centímetros), conforme modelo da Prefeitura, observando o limite de 01 (uma) placa a cada 400m² (quatrocentos metros quadrados);

II - Em se tratando de áreas verdes com superfície de 1.000 (um mil) a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados):

a) Praças em geral, com tamanho equivalente às quadras típicas urbanas: colocação de uma placa publicitária de 50 cm (cinquenta centímetros) X 150 cm (cento e cinquenta centímetros), conforme modelo da Prefeitura, a cada 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), com um limite máximo de 04 (quatro) placas; III - Em se tratando de áreas verdes a partir de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados):

a) Parques com edificações destinadas às atividades culturais e/ou administrativas, grandes pólos de atratividade: colocação de 01 (uma) placa publicitária de 70 cm (setenta centímetros) X 120 cm (cento e vinte centímetros), conforme modelo da Prefeitura, a cada 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com um limite máximo de 08 (oito) placas em áreas acima de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados).

IV - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres: a) "Este (citar o equipamento) foi adotado por (nome do adotante)", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;

b) "Prefeitura Municipal de Macaíba".

V - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada à colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

VI - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante.

§ 2º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios já estabelecidos.

Art. 12 - Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III - articulação com a comunidade para garantir a vitalidade do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 13 - O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 14 – ao Adotante é vedada a participação em doação ou qualquer espécie de alienação da área pública Adotada, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15 - Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

I - Os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;

II - A forma e o tipo de placa padronizada;

III - Os instrumentos que regerão a celebração da adoção.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 19 de junho de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu

vencedora nos itens: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800. Macaíba/RN, 19/06/2019. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

TERMOS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2.187/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor do licitante:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800.

Encaminho o processo à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social para deliberação superior.

Macaíba/RN, 19 de junho de 2019.

Francisco de Assis da Silva
Pregoeiro / PMM

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2.187/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor do licitante:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 19 de junho de 2019.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gad elha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edmar de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleid e Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de**Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lillian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br